

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 26 de junho de 1998.

EDITAL CONDEMA 02/2020

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, criado pela lei municipal 4167/1998, no uso de suas atribuições, visando disciplinar a utilização e o procedimento de análise das solicitações de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, instituído pela Lei Municipal nº 4171/1998 e 6357/2019, previsto na Lei Orgânica do Município de Santa Maria, de 03 de abril de 1990, torna público o presente edital a Organizações da Sociedade Civil ou Instituições Públicas pertencentes à administração direta ou indireta, em seus diversos níveis (federal, estadual e municipal), no âmbito municipal, de acordo com os requisitos e condições fixados neste edital. As inscrições estarão abertas até 12/03/2021, devendo ser encaminhadas ao CONDEMA via endereço eletrônico: condema.capa@gmail.com, juntamente com a documentação exigida anexada. Informações poderão ser obtidas através deste endereço eletrônico.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos que visem à recuperação, manutenção ou melhoria do meio ambiente do Município, assim como ao aperfeiçoamento da gestão ambiental pública e melhoria da qualidade de vida do cidadão, propostos por Organizações da Sociedade Civil ou Instituições públicas pertencentes à administração direta ou indireta, em seus diversos níveis: federal, estadual e municipal (conforme áreas de concentração previstas no artigo 3º da Deliberação Normativa nº 01/2020).

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 26 de junho de 1998.

2. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital.	16 de dezembro de 2020.
Submissão do Projeto.	Até 12 de março de 2021.
Avaliação do Projeto pela CAPA.	Até 26 de março de 2021.
Resultado preliminar dos Projetos habilitados.	29 de março de 2021.
Interposição de recursos referentes ao resultado da habilitação dos Projetos.	Prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar dos Projetos habilitados.
Divulgação do resultado final dos Projetos aprovados.	Dia 9 de abril de 2021, na Reunião Ordinária do CONDEMA.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Edital prevê a aplicação de recursos financeiros, no valor global estimado de até R\$ 400.000,00; no número máximo de 6 projetos.

3.1.2 Cada Projeto terá o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes faixas:

Faixa

Faixa	Valor	Número de Projetos
A	Até R\$ 50.000,00	3
B	Até R\$ 70.000,00	2
C	Até R\$ 110.000,00	1

3.1.3 No momento da submissão do Projeto caberá ao proponente registrá-la em uma das faixas de financiamento.

3.1.4 Caso não haja aprovação de projetos na faixa C, o valor poderá ser revertido para as faixas B e A, assim como os valores da faixa B para A.

3.2 Itens Financiáveis

Os recursos do presente edital serão destinados a apoiar despesas necessárias para a execução do Projeto aprovado e que estejam dentre aquelas relacionadas a seguir:

a) Despesas de Custeio.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 26 de junho de 1998.

b) Despesas de Capital.

3.3 Despesas Vedadas

Serão vedadas as despesas previstas no artigo 16º da Deliberação Normativa nº 01/2020.

É vedado o pagamento das seguintes despesas com recursos do FMMA:

- I. despesas a título de taxa, remuneração ou comissão de administração, gerência, apoio financeiro ou similar;
- II. pagamento, a qualquer título de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III. pagamentos com finalidade diversa da estabelecida no cronograma físico-financeiro, ainda que em caráter de emergência;
- IV. despesas realizadas em data anterior à aprovação do projeto e posterior à sua execução;
- V. taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os Projetos aprovados terão o prazo máximo de 12 (doze) meses para sua execução.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade dos Projetos compreendem: habilitação documental (conforme Anexo III da Deliberação Normativa nº 01/2020), avaliação de condições preliminares do projeto e documentação do Coordenador do Projeto (fotocópia do CPF e RG e certidões negativas de débito junto à Fazenda Municipal, Estadual e Federal).

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 26 de junho de 1998.

6.1 Os documentos necessários para submissão do Projeto deverão estar devidamente preenchidos (Anexos I, II e III da Deliberação Normativa nº 01/2020). Em virtude da pandemia os documentos deverão ser escaneados e enviados para o endereço eletrônico: condema.capa@gmail.com

7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO

7.1 Os projetos deverão ser encaminhados pelo(s) proponente (s) ao CONDEMA / Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do endereço eletrônico: condema.capa@gmail.com, observando o enquadramento nas áreas do art. 3º da Deliberação Normativa nº 01/2020, apresentando os dados cadastrais, proposta de projeto e documentação, conforme anexos I, II e III da mesma.

7.2 Não serão avaliadas os projetos que forem entregues de forma incompleta, seja quanto ao preenchimento ou quanto ao envio insuficiente de documentos e/ou declarações, acarretando a desclassificação das mesmas;

7.3 Expirado o prazo limite indicado no cronograma do edital, nenhuma outra proposta de Projeto será recebida, assim como não serão aceitos adendos, substituições, ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pela CAPA / CONDEMA;

7.4 Será avaliado um único Projeto por coordenador, sendo considerada válida a última proposta de Projeto submetido no prazo estabelecido neste edital.

8. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PROJETO

A seleção dos Projetos submetidos à análise, no âmbito deste edital, obedecerá às seguintes etapas:

8.1 Etapa I – Análise documental

Consistirá na análise da documentação apresentada e a verificação do enquadramento aos requisitos estabelecidos por este Edital.

8.2 Etapa II – Análise, julgamento e classificação pelo comitê de avaliação

8.2.1 Os projetos serão avaliados e classificados quanto ao mérito pelo comitê de avaliação relativamente aos seguintes critérios:

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 26 de junho de 1998.

8.2.2 Critérios de análise e julgamento:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		PESO	NOTA
A	Excelência do Projeto quanto aos seguintes aspectos: qualidade e originalidade do projeto.	1,0	
B	Coerência entre os objetivos, metodologia e justificativa.	3,0	
C	Adequação do orçamento aos objetivos e metodologia.	3,0	
D	Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista de difusão socioeconômico e ambiental.	3,0	

8.2.3 Em caso de empate serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Maior pontuação no item B;
- b) Maior pontuação no item D;
- c) Maior pontuação no item C;
- d) Maior pontuação no item A.

8.2.4 Os projetos para serem aprovados deverão ter nota igual ou superior a 7,0; seguindo a ordem de classificação decrescente, ou seja, da maior para menor nota, em cada faixa.

8.2.5 A avaliação dos projetos será realizada por uma Comissão de Seleção, denominada Comissão de Avaliação de Projetos Ambientais - CAPA, conforme previsto no artigo 4º da Deliberação Normativa 01/2020, que será composta por 01 (um) representante de cada Câmara Técnica do CONDEMA, 01 (um) representante do Núcleo de Coordenação do CONDEMA, e 02 (dois) representantes do Órgão Ambiental Municipal, a serem indicados pelo mesmo, todos com seus respectivos suplentes, nomeados em reunião plenária do CONDEMA.

8.3 Etapa III - Homologação

8.3.1 Após a análise e homologação pela CAPA, compete ao CONDEMA aprovar a execução dos projetos selecionados.

8.3.2 O resultado final da seleção será apresentado na Reunião Ordinária do CONDEMA, no dia 9 de abril de 2021, devendo após ser firmado Instrumento de Parceria entre a Instituição ou Organização com o Município.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 26 de junho de 1998.

9.1 Os eventuais recursos a quaisquer das etapas de avaliação deverão ser interpostos pelo proponente, por meio de ofício destinado ao CONDEMA/CAPA, via endereço eletrônico: condema.capa@gmail.com

9.2 Os recursos administrativos serão avaliados pela CAPA.

9.3 Os recursos submetidos fora do prazo estabelecido não serão analisados pela CAPA, por serem considerados intempestivos.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

10.1 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do CONDEMA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.2 Em qualquer caso fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

11. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

11.1 O Instrumento de Parceria deverá ser impresso, devidamente assinado pelo representante legal da instituição (proponente) copartícipe, pelo coordenador e pelas testemunhas.

11.2 Após a disponibilização do Instrumento de Parceria o proponente terá o prazo de 10 dias para assinatura do mesmo.

11.3 Caso coordenador e a instituição copartícipe não se manifestem no prazo mencionado, os documentos poderão ser eliminados a partir de 30 (trinta) dias, contados a partir da divulgação final dos resultados.

11.4 O coordenador ou proponente que entregar o Instrumento de Parceria após a data definida no cronograma ou entregá-lo em desacordo com a orientação e/ou normatização estabelecidas, não terá o auxílio financeiro disponibilizado na conta corrente vinculada.

11.5 A instituição copartícipe deverá se comprometer a garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 26 de junho de 1998.

12. ACOMPANHAMENTO

12.1 O coordenador apresentará Prestações de Contas Parciais e o Relatório Final (conforme Artigos 17º e 18º da Deliberação Normativa nº 01/2020).

12.2 Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao projeto aprovado será feita por meio de conta bancária vinculada, aberta pelo coordenador do projeto em instituição financeira oficial especialmente para os fins previstos

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

13.1 O relatório final deverá ser entregue até 90 dias após o término de vigência do projeto, através de encaminhamento físico no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Maria, endereçado ao Órgão Ambiental Municipal. O relatório final deverá conter de forma física todas as prestações de conta parciais enviadas durante a execução do projeto por meio eletrônico. O comprovante do protocolo deverá ser encaminhado por meio eletrônico para CAPA / CONDEMA, conforme Anexo V, da Deliberação Normativa nº 01/2020.

13.2 É obrigatória a referência explícita ao CONDEMA e ao Órgão Ambiental Municipal nos produtos resultantes dos projetos financiados, bem como quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, em destaque equivalente ao que for dado ao maior patrocinador e/ou incentivador, conforme normatização fornecida pelo Órgão Ambiental Municipal.

13.2.1 Todo e qualquer espaço mantido, conservado ou construído com recurso do FMMA deverá manter em local visível placa com referência explícita ao CONDEMA e ao Órgão Ambiental Municipal, bem como veicular mensagem sonora antecedendo os eventos ali ocorridos, conforme modelos fornecidos pelo Órgão Ambiental Municipal.

13.2.2 O disposto no caput é parte integrante da prestação de contas sendo a sua inobservância objeto de glosa.

13.2.3 Para efeito do disposto no caput, é obrigatório o envio, para a apreciação da CAPA, de produtos, material de divulgação, promoção e distribuição, durante a realização do projeto.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 26 de junho de 1998.

13.3 Após a finalização do projeto é obrigatória a publicidade dos resultados por meio de exibição pública em reunião do CONDEMA.

13.4 Na eventualidade de um projeto financiado pelo FMMA vir a produzir patente, a mesma deverá destinar parte dos créditos, conforme estabelecido pelo edital, para fomentar outros projetos da mesma natureza.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A participação nesta seleção implicará a aceitação das normas contidas neste edital e em outros meios a serem divulgados pela internet

14.2 A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de inteira responsabilidade do proponente e da instituição do proponente, por meio de seu representante legal, respondendo por elas, na forma da lei.

14.3 O CONDEMA poderá adiar ou suspender os procedimentos do processo dando conhecimento aos interessados.

14.4 Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão decididos pela CAPA / CONDEMA.

Santa Maria, 09 de dezembro de 2020.